[PARTE]x [PARTE]e [PARTE]de [PARTE]movida por [PARTE]em face do [PARTE]e do [PARTE]na qual a autora objetiva o fornecimento do medicamento [PARTE]para tratamento de esclerose múltipla.

Na exordial (fls. 1/12), a autora afirma ter sido diagnosticada com esclerose múltipla em novembro de 2023, e, após agravamento do quadro, houve recomendação médica para o uso de [PARTE]o qual seria o único medicamento eficaz para seu caso. [PARTE]que o custo elevado do tratamento impede que o custeie e, por esse motivo, buscou inicialmente o fornecimento pela via administrativa, sem resposta dos entes públicos no prazo estabelecido. [PARTE]ainda, que sua condição de saúde demanda urgência, e que o medicamento é aprovado pela [PARTE]mas não está incluído no rol de medicamentos disponibilizados pelo [PARTE]autora requer a concessão de tutela antecipada para o imediato fornecimento do medicamento, a gratuidade da justiça e a condenação dos réus ao fornecimento contínuo do medicamento prescrito pelo seu médico assistente.

[PARTE]a exordial, foi concedida a gratuidade de justiça e concedida a liminar pleiteada, determinando-se, ainda, a citação das rés (fls. 97/98).

A Fazenda do Estado de [PARTE]também apresentou contestação, alegando a ilegitimidade passiva, além da existência de medicamentos alternativos oferecidos pelo [PARTE]para o tratamento da esclerose múltipla, argumentando que o medicamento solicitado não se encontra incluído nas políticas públicas de saúde. [PARTE]fim, requereu a improcedência dos pedidos e a não condenação em custas e honorários advocatícios, caso sucumbente, por estar agindo em interesse público (fls. 112/129)​.

Em contestação, o Município de [PARTE]alegou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, defendendo que não possui competência para o fornecimento do medicamento requerido, atribuição esta que seria do Estado de [PARTE]por se tratar de medicamento de alto custo. [PARTE]ainda, que não há previsão legal que determine a sua responsabilidade no caso e pleiteou a improcedência da demanda (fls. 277/285).

Os autos vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

De início, cabe ressaltar que a questão